



**2949, de 10 de maio de 2012.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS DO MUNICÍPIO POR OUTRO DE PROPRIEDADE DE IRACI PULGA PERUZZO E DE VILSON LUIZ PERUZZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta de imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município com outro de propriedade de Iraci Pulga Peruzzo, portadora do CPF 452.229.830-72, e de Vilson Luiz Peruzzo, portador do CPF 017.898.300-44, a seguir descritos:

**I - IMÓVEIS DO MUNICÍPIO:**

a) Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa situada na Via Verona, quadra A do Loteamento Monte Grappa objeto da matrícula nº 5728 com área de 702,90m² sem benfeitorias, lado ímpar da numeração administrativa, na esquina com a Via Capri. Esta área contém as seguintes medidas e confrontações: ao Norte por linha levemente inclinada no sentido Norte-Sudoeste de 20,30m (vinte metros e trinta centímetros) com a Via Verona; ao Sudoeste por 44,00 m (quarenta e quatro metros) com terras de sucessores de Ricieri e Poloni; ao Leste em linha levemente inclinada no sentido norte sudoeste por 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) com o lote nº 22 da mesma quadra; e ao Noroeste por 13,70m (treze metros e setenta centímetros) com a Via Capri fechando a poligonal do lote.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**2949, de 10 de maio de 2012.**

b) Um lote urbano nº 22 da quadra A do Loteamento Monte Grappa situada na Via Verona, quadra A do Loteamento Monte Grappa objeto da matrícula nº 5727 com área de 570,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, lado ímpar da numeração administrativa, distante 20,30m da esquina com a Via Capri. Esta área contém as seguintes medidas e confrontações: ao Norte por linha levemente inclinada no sentido Norte-Sudoeste de 13,00m (treze metros) com a Via Verona; ao Sul em linha levemente inclinada no sentido norte-sudoeste por 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) com os lotes nº 06 e 05, ambos da mesma quadra; ao Leste em linha levemente inclinada no sentido norte sudoeste por 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) com o lote nº 21 da mesma quadra; e ao Oeste em linha levemente inclinada no sentido norte-sudeste por 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; e ao Sudoeste por 4,00m (quatro metros) com terras de Ricieri ou sucessores.

**II – IMÓVEL DE IRACI PULGA PERUZZO, e de VILSON LUIZ PERUZZO:**

Um Terreno urbano sem numeração administrativa, objeto da matrícula nº 7695 com área de 970,54m<sup>2</sup>, com benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Avenida Miguel Soccol, esquina com a Rua Belluno, lado ímpar da numeração com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por 29,52m (vinte e nove metros e cinquenta e dois centímetros) com terras de Roberto Pulga e esposa, da mesma quadra; ao Sul, por 27,00m (vinte e sete metros) com a Rua Belluno; a Leste, por 34,70m (trinta e quatro metros e setenta centímetros), com a Avenida Miguel Soccol; e ao Oeste, por 34,06m (trinta e quatro metros e seis centímetros), com terras de Maria Dolores Pulga Quadros e seu marido.

**Art. 2.º** Ficam atribuídos, respectivamente, os valores de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) e de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), aos imóveis do Município perfazendo um total de R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais) e de R\$ 224.108,00 (duzentos e vinte e quatro mil cento e oito reais) ao de propriedade de Iraci Pulga Peruzzo e de Vilson Luiz Peruzzo, conforme laudos técnicos de avaliação, que passam a integrar a presente Lei.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**2949, de 10 de maio de 2012.**

**Parágrafo Único.** O valor de R\$ 82.108,00 (oitenta e dois mil cento e oito reais), relativos à diferença entre o valor do Imóvel de Iraci Pulga Peruzzo e de Vilson Luiz Peruzzo para o valor global dos imóveis do Município, será suportado pelo Município em pagamento único, no ato da assinatura das escrituras.

**Art. 3.º** A permuta, objeto desta Lei, destina-se ao tombamento, por parte do Município, do bem recebido em permuta, para fins de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

**Art. 4.º** Sobre os bens permutados não incidirá o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

**Art. 5.º** As despesas cartorárias serão suportadas pelas partes, cabendo a cada uma responder pela parcela correspondente a cada bem recebido na permuta.

**Art.6.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

23.695.0150.1239 – Desapropriações de áreas

44.90.51.00.00 - Obras e Instalações

**Art. 7.º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de maio de 2012.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_